

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 28

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo ouvido o Sr. Ministro das Finanças, é de parecer que o projecto de lei n.º 20-A merece a vossa inteira aprovação, visto ser destinado à melhoria da instrução pública e a satisfa-

zer uma justa e antiga aspiração da cidade do Pôrto.

Dispensa-se a vossa comissão de desenvolvimento justificar êste projecto por o julgar desnecessário em razão do bem elaborado e criterioso relatório que o antecede.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 23 de Janeiro de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Luís Filipe da Mata.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Eduardo de Almeida.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

António Aresta Branco.

António Granjo.

Philemon Duarte de Almeida.

João Pedro de Almeida Pessanha.

José Dias Alves Pimenta, relator.

Projecto de lei n.º 20-A

Senhor Presidente e Senhores Deputados.—Graças ao Parlamento e aos Governos da República está assegurada a próxima construção, na cidade do Pôrto, dum edificio próprio para a instalação do liceu da 1.ª zona «Alexandre Herculano».

Tive a honra de propor à Câmara essa medida absolutamente indispensável e urgente, que destaca com inegável brilho entre as diversas providências com que o novo regime se tem esforçado em promo-

ver, desenvolver e melhorar o ensino no nosso país.

Seguindo na orientação que a mim próprio me impuz quando o eleitorado do Pôrto imensamente me distinguiu com a prova de confiança na minha eleição, venho apresentar-vos agora o seguinte projecto de lei, que por certo vai merecer o mesmo acolhimento favorável com que foi recebida a proposta referente ao liceu «Alexandre Herculano».

Para aqueles dos meus colegas nesta Câmara que conhecem as misérrimas condições em que estão instalados os dois liceus do Pôrto, escusado se torna justificar o presente projecto de lei.

Para os outros basta afirmar-lhes que manter a população escolar nas péssimas e condenadas instalações actuais é um grande atentado, pois que é verdadeiramente criminoso sujeitar crianças e adolescentes a influências tam nefastas para a sua saúde física e moral.

O liceu da 2.^a zona «Rodrigues de Freitas», alojado nuns prédios de aluguer, na lóbrega e soturna Rua de S. Bento da Vitória, junto à cadeia da Relação do Pôrto, tendo mesmo em frente o edificio onde estão instalados o tribunal militar, a casa de reclusão, etc., quasi paredes meias com um tribunal correccional, na proximidade de bairros mal frequentados, na vizinhança de inúmeras tabernas, botequins, prostibulos, casas de passe, não é positivamente pela sua situação num meio *tam salubre*, sob o ponto de vista moral, um honroso exemplo entre os estabelecimentos escolares em que no nosso país é ministrada a instrução secundária.

Acresce ainda a circunstância muito lamentável dos prédios onde funciona o liceu não terem nenhuma das condições que devem existir em edificios que se destinam ao ensino.

Construções velhas, de três andares, com numerosas escadas estreitas e sem luz, mal divididas, com salas duma iluminação e ventilação defeituosíssimas, de área e cubagem deficientes, paredes infiltradas de humidade, deviam ser rejeitadas para vulgares casas de habitação quanto mais para nelas ser retida por largas horas a população liceal.

Convém ainda acentuar que no liceu «Rodrigues de Freitas» não há gymnásio,

onde de maneira conveniente seja dada a educação física que hoje tem um lugar primordial em todos os modernos programas pedagógicos, e que certamente tem a desempenhar uma acção importantíssima no avigoramento da nossa raça.

Não possui também o mesmo liceu recintos cobertos ou descobertos que possam condignamente merecer o nome de recreios para os alunos.

Escusado será acrescentar que terrenos para culturas, para jogos, faltam por completo.

Balneários, sala de duches, piscina de natação, não existem também.

E pomos ponto no quadro, que, longe de estar escurecido, pelo contrario omite muitos pormenores e circunstâncias que, embora dignos de menção, fatigariam a atenção dos meus colegas.

Urge que o Parlamento da República adopte medidas legislativas que habilitem o Governo a suprimir inteiramente as tristíssimas e deploráveis condições materiais em que é feito o ensino secundário na capital do Norte.

Impõem-no os superiores interesses da hygiene escolar e da pedagogia.

Neste intuito tenho a honra de propor à aprovação dos meus illustres colegas o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^o É autorizado o Governo a contrair um empréstimo de 150.000\$ por trinta anos, e a juro não excedente a 5 por cento, destinado à aquisição de terreno e construção dum edificio para o liceu da 2.^a zona escolar da cidade do Pôrto, «Rodrigues de Freitas».

§ único. As sobras desta importância serão applicadas na compra de mobiliário e material escolar para os liceus do Pôrto.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões, em 8 de Janeiro de 1914.

Angelo Vaz.
Rodrigo José Rodrigues.
Germano Martins.
José Dias Alves Pimenta.
Augusto Pereira Nobre.
Alfredo Balduino de Seabra Júnior.
Manuel José da Silva.
Severiano José da Silva.
António Granjo.